

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 173/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de julho de 2014, aplicou penalidade de redução de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reestabelecendo a oferta de 300 (trezentas) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.017743/2011-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 308/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela interessada, tendo recomendado à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR que proceda à reanálise do recurso impetrado por Jane Lewandowski Cegielka, no prazo de trinta dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009, conforme consta do Processo nº 23001.000177/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 462/2017, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente a alteração das normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do Projeto de Resolução anexo a ele, segundo recomendado pelo Parecer nº

01748/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2014-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 503/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2017, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós - ISET, localizado na Av. Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itaituba, estado do Pará, mantido pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000071/2016-14.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 227, de 28.11.2017 Seção 1 páginas 39 e 40)